



SECRETARIA
25/09/20
21:55

Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

ATA UNIFICADA DAS REUNIÕES DA JUNTA DE ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES
AO QUADRO SOCIAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2020

Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, devidamente convocados pelo EDITAL exarado em 11 de setembro de 2020, ANEXO à presente Ata e dela fazendo parte integrante e inseparável, reuniram-se, na sala anexa a Secretaria do Club de Regatas Vasco da Gama (CRVG), o presidente da Assembleia Geral do Triênio 2018/2019/2020, FAUES CHERENE JASSUS, e os membros efetivos do Conselho Fiscal, EDMILSON JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS (Presidente), RAFAEL LANDA MONTENEGRO (Membro efetivo) e OTTO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR (Membro efetivo), além do Secretário do presidente da Junta Deliberativa, JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR.

Os trabalhos foram abertos às 10 horas, do dia 14.09.2020, com a leitura do edital por FAUES, que, nos exatos termos da convocação, informou que só seriam analisadas e julgadas as impugnações que satisfizessem os pressupostos exigidos pelo art. 61, §3º, parte final, do Estatuto do Club, que dispõe o seguinte: "O Impugnante indicará nas suas alegações os lançamentos em que sejam baseados, juntando os documentos que forem necessários".

Atento ao expressivo número de impugnações a analisar e julgar, o Presidente FAUES, com a anuência dos demais integrantes da JUNTA, decidiu estender a convocação, inicialmente prevista para os dias 14 e 15 de setembro de 2020, até o dia 18 de setembro de 2020, do que se deu ciência ao Presidente da Diretoria Administrativa.

Os trabalhos foram encerrados às 20:00, do dia 18.09.2020. Todas as impugnações entregues na Secretaria do CRVG, por via presencial ou eletrônica, foram devidamente analisadas e julgadas, do que se lavrou nota conjunta, diante da impossibilidade da lavratura imediata da ata, dada a sua complexidade. O Presidente FAUES se comprometeu a apresentá-la, detalhadamente, no menor prazo possível, para conferir-lhe fidedignidade e transparência.

No primeiro dia (14.09.2020), após os debates iniciais, acordaram os integrantes da JUNTA, por unanimidade, em garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa para todos aqueles sócios cujos nomes foram impugnados por outros sócios, com o pedido de exclusão de seus respectivos nomes das listas de eleitores e elegíveis. Diante disso, fora determinada a intimação dos respectivos sócios, para que apresentem, querendo, as suas defesas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da respectiva intimação.

Após amplos debates, inclusive com referências às demandas judiciais em curso, nas quais estão sendo postulados os direitos dos sócios anistiados de participação na AGO de novembro de 2020, alertando-se para a possibilidade de ajuizamento de centenas de novas ações contra o CRVG, os integrantes da JUNTA mantiveram suas posições de voto, em relação aos anistiados. Ato contínuo EDMILSON ressaltou que não caberia a esta junta de recurso modificar os critérios estabelecidos pela junta deliberativa e tão pouco



Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

descumprir decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0176177-10.2020.8.19.0001, conforme recomendação conjunta dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e de Benemérito. Tudo ponderado, foram estabelecidos os seguintes critérios, para o julgamento das impugnações:

(i) **TODOS OS SÓCIOS ESATUTÁRIOS** - que comprovaram a situação de regularidade financeira e ingressaram no quadro societário do CRVG, até o dia 31 de agosto de 2019*, foram incluídos e/ou mantidos na lista de eleitores e, cumpridas as demais exigências estatutárias, também foram incluídos na lista de elegíveis. Recursos **PROVIDOS, POR UNANIMIDADE** de votos.

(ii) **SÓCIOS GERAIS** - todos os sócios que não aderiram ao programa de anistia lançado pelo CRVG, que comprovaram a situação de regularidade financeira e ingressaram no quadro societário do CRVG, até o dia 31 de agosto de 2019*, foram incluídos e/ou mantidos na lista de eleitores e, cumpridas as demais exigências estatutárias, também foram incluídos na lista de elegíveis. Recursos **PROVIDOS, POR UNANIMIDADE** de votos.

(iii) **SÓCIOS GERAIS** - todos os sócios que migraram para a categoria de SÓCIO PATRIMONIAL/ PROPRIETÁRIO, ingressaram no quadro societário do CRVG, até o dia 31 de agosto de 2019*, que comprovaram o respectivo pagamento da joia/taxa de transferência e a situação de regularidade financeira, foram incluídos e/ou mantidos na lista de eleitores e, cumpridas as demais exigências estatutárias, também foram incluídos na lista de elegíveis. Recursos **PROVIDOS, POR UNANIMIDADE** de votos.

(iv) **SÓCIOS GERAIS** que aderiram ao programa de anistia lançado pelo CRVG, nos últimos cinco anos - todos os sócios nessa condição ficaram fora das listas de eleitores e elegíveis. Recursos **NÃO PROVIDOS, POR MAIORIA DE 03 VOTOS CONTRA 02**. Votaram contra os sócios anistiados **EDMILSON** e **RAFAEL**. Votaram a favor dos sócios anistiados **FAUES** e **OTTO**. O Presidente do Conselho Fiscal, **EDMILSON**, com a utilização do voto qualificado, desempatou. **Fundamentação resumida dos votos vencedores:** Há uma deliberação do Conselho Deliberativo de que o sócio geral que esteve em débito com o clube por mais de 3 meses não poderia ser anistiado. O art. 40 do Estatuto Social determina que os sócios paguem suas mensalidades, inclusive o 13º salário, até o dia 10 de cada mês, sob pena de desligamento, se o atraso se prolongar por mais de três meses. O §2º do mesmo art. 40 reforça este entendimento, uma vez que prevê o desligamento do sócio que não atende às notificações para cumprimento de obrigações sem vencimento certo, sendo inquestionável que as mensalidades tem o vencimento estabelecido estatutariamente, razão pelo qual se dispensa a notificação. É indubitável que o sócio geral não possui um título de propriedade, não só pelas definições existentes no capítulo que define as categorias de sócios, como também pelo fato do art. 39 possibilitar apenas aos sócios patrimoniais e proprietários a transferência de seus títulos em decorrência de desligamento. Desta forma, o desligamento do sócio geral é automático. Ademais, existe verdadeira dúvida sobre a própria lisura do processo de anistia, com suspeitas de modificações de datas de admissão e outras irregularidades, que são de responsabilidade do Presidente da Diretoria Administrativa **Alexandre Campello da Silveira** e do há época Vice Presidente de Comunicação **Diego Henrique Carvalho**. No mesmo sentido, posição majoritária da Junta Deliberativa, quando da formação das listas de eleitores/elegíveis para a AGE (de 30.8.20) e para a AGO (de 07.11.20). **EXCEÇÃO:** em analogia à hipótese da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0176177-10.2020.8.19.0001, e por recomendação dos Presidentes do Conselho



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

** Para efeito de verificação de tempo mínimo de efetividade social foi considerado como requisito obrigatório o efetivo pagamento das mensalidades. No caso das categorias pagantes, não se computou o tempo de efetividade social do sócio com mensalidades em aberto, no período de um ano anterior a 31/08/2020, para os eleitores, e a cinco anos da mesma data, para os elegíveis. Os sócios beneficiados com anistia tiveram, como termo inicial de contagem de tempo de efetividade social, a data da anistia.

***Cumprido esclarecer que a listagem dos sócios bem como suas informações financeiras fornecidas pela atual Diretoria Administrativa judicialmente nos autos do processo n 0022053-72.2020.8.19.000, demonstraram divergências/inconsistência com os dados dos sócios de outros 02 (dois) bancos de dados existentes na secretaria do Club, dos quais essa junta tomou conhecimento ao iniciar a análise dos recursos/impugnações, merecendo destaque que está junta ao analisar as impugnações/recursos, sempre privilegiou as informações financeira que favorecessem os sócios.

Com base nos critérios acima definidos e votados, segue abaixo a relação nominal de todas as impugnações/recursos que objetivaram a INCLUSÃO DOS NOMES DOS PRÓPRIOS IMPUGNANTES / RECORRENTES nas respectivas listas de eleitores e de elegíveis:

SÓCIOS que tiveram suas impugnações/recursos DEFERIDOS para a inclusão na lista de ELEGÍVEIS E ELEITORES: vide ANEXO I

SÓCIOS que tiveram suas impugnações / recursos DEFERIDOS para a inclusão na lista de ELEITORES: vide ANEXO II

SÓCIOS que tiveram suas impugnações / recursos INDEFERIDOS para a inclusão na lista de ELEGÍVEIS: vide ANEXO III

SÓCIOS que tiveram suas impugnações/recursos INDEFERIDOS para a inclusão na lista de ELEITORES: vide ANEXO IV

Concluída a análise e julgamento dos recursos/impugnações que objetivaram a INCLUSÃO DOS NOMES DOS PRÓPRIOS IMPUGNANTES / RECORRENTES nas respectivas listas de eleitores e de elegíveis, passou-se a análise de 02 (dois) recursos, subscritos por SÓCIOS QUE PEDIAM A INCLUSÃO DE TODOS OS SÓCIOS ANISTIADO NA LISTA DE ELEITORES.

Após a leitura dos recursos, iniciaram-se os debates e foram colhidos os respectivos votos nos seguintes termos, que ora se transcreve **VALENTIM**: - Reiterou a fundamentação já relatada para os SÓCIOS GERAIS que aderiram ao programa de anistia lançado pelo CRVG. Que não era a hipótese de recurso coletivo, uma vez que todos os recursos estavam sendo examinados individualmente, até porque cabe a cada sócio comprovar sua própria situação financeira. Que o recurso é genérico, sem observar as particularidades de cada sócio. **LANDA**: Acompanhou integralmente o voto do EDMILSON, ressaltando ser o caso de indeferimento, porque os sócios subscritores não possuem legitimidade para pleitear direito alheio, não possuindo sequer uma procuração para o exercício de tal ato. **OTTO**: "Sr. Presidente trouxe por escrito, que estou entregando aqui para o Sr. e quero que conste integralmente na ata, vou fazer a leitura: "Considerando que foram indeferidas inúmeras impugnações para inclusão na lista de eleitores dos sócios gerais, anistiados pelo Presidente do Clube; Considerando que, no âmbito do processo judicial No 0180781-14.2020.8.19.0001 foi proferida a decisão determinando que o Vasco indique, de forma clara e



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

Deliberativo e do Conselho de Beneméritos, foram incluídos na lista de eleitores e, cumpridas as demais exigências estatutárias, também na lista de elegíveis, **todos os SÓCIOS GERAIS que aderiram ao programa de anistia** lançado pelo CRVG e **que comprovaram**, em suas respectivas impugnações/recursos, **o pagamento de todos os valores referentes às mensalidades anistiadas.**

Fundamentação resumida dos votos vencidos: Reconhecimento da validade do edital da Diretoria Administrativa, amplamente divulgado, que estabeleceu regras para retorno ao quadro social, visando à captação de recursos financeiros para o clube. Os sócios aderiram ao chamamento e pagaram por dois anos. A decisão do Conselho Deliberativo negando o direito à anistia fora bem depois. Além disso, no âmbito do processo judicial n. 0180781-14.2020.8.19.0001, fora preferida decisão determinando que o CRVG indique, de forma clara e objetiva, qual a norma do estatuto fundamentaria a exclusão dos sócios gerais anistiados. A maioria vencedora não conseguiu indicar, de forma clara e objetiva, normas estatutárias que fundamentariam a exclusão dos sócios gerais anistiados. Com mais razão ainda, todos os SÓCIOS GERAIS que aderiram ao programa de anistia lançado pelo CRVG e que comprovaram, em suas respectivas impugnações/recursos, o pagamento de todos os valores referentes às mensalidades anistiadas, deveriam ter (e tiveram) seus recursos acolhidos. Por solicitação de **OTTO**, consignou-se em ata "que as impugnações indeferidas, que tratam do retorno da lista dos eleitores dos sócios gerais em questão, poderão ensejar uma série de demandas judiciais em desfavor ao Vasco da Gama e gerar um potencial passivo contencioso. Registro, por fim, que os senhores Edmilson Valentim e Rafael Landa foram advertidos por mim que, na qualidade de dirigentes que já exerceram de fato e direito poder de decisão, são responsáveis solidariamente aos eventuais prejuízos causados, conforme previsão do artigo 24, parágrafo da Lei 13.155/2015, sendo certo que não acabe alegar o desconhecimento do imbróglou ou da norma, para isenção de culpa ou de responsabilidade".

(v) **SÓCIOS GERAIS excluídos do quadro societário, por terem ficado mais de 03 (três) meses inadimplentes com as suas mensalidades** - todos os SÓCIOS GERAIS nessa condição que comprovaram o pagamento das mensalidades inadimplidas em suas respectivas impugnações/recursos foram incluídos na lista de eleitores e, cumpridas as demais exigências estatutárias, também na lista de elegíveis. Recursos **PROVIDOS, POR MAIORIA DE 03 VOTOS CONTRA 02.** Votaram a favor dos sócios excluídos **EDMILSON e RAFAEL.** Votaram contra os sócios excluídos **FAUES e OTTO.** O Presidente do Conselho Fiscal, **EDMILSON, com a utilização do voto qualificado, desempatou. Fundamentação resumida dos votos vencedores:** **RAFAEL e EDMILSON** justificaram a inclusão desses sócios por entenderem por se tratar de situação similar a da decisão proferida nos autos nº 0176177-10.2020.8.19.0001, bem como análoga à dos SÓCIOS GERAIS anistiados que quitaram a integralidade das mensalidades anistiadas, uma vez que estes também encontravam-se desligados do quadro social. **Fundamentação resumida dos votos vencidos:** a situação do sócio geral desligado do quadro societário do CRVG, por ter ficado mais de 03 (três) meses inadimplentes com as suas mensalidades, é totalmente diferente da situação do SÓCIO GERAL anistiado. Apontam a falta de coerência da maioria vencedora, vez que deveriam aplicar a mesma posição (de exclusão/desligamento do quadro social do sócio geral inadimplente por três meses) do Conselho Deliberativo a que fizeram alusão, por oportunidade do julgamento dos recursos dos sócios gerais anistiados.

OBSERVAÇÕES:

* O dia 31 de agosto de 2019 não foi um dia útil (sábado). Logo, também foram admitidos os sócios cuja compensação dos pagamentos se deu no primeiro dia útil seguinte, qual seja, dia 02 de setembro de 2019.



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

objetiva, qual a norma do estatuto fundamenta a exclusão dos sócios gerais anistiados; Considerando que os membros desta Junta Recursal não conseguiram indicar, de forma clara e objetiva, a norma estatutária que fundamenta a exclusão dos Sócios Gerais anistiados; Registro que as impugnações indeferidas que tratavam do retorno a Lista de Eleitores dos Sócios Gerais Anistiados poderão ensejar uma série de demandas judiciais em desfavor do Vasco da Gama e gerar um potencial passivo contencioso. Registro por fim, que os Srs. **Edmilson Valentim** e **Rafael Landa**, já foram advertidos por mim de que, na qualidade de dirigentes, já que exerceram, de fato e de direito, poder da decisão neste tema, são responsáveis solidariamente aos eventuais prejuízos causados conforme previsão do artigo 24 e parágrafo da Lei 13.155/2015, sendo certo que não cabe alegar o desconhecimento do imbróglgio ou da norma para isenção de culpa e/ou responsabilidades." **FAUES**: "Eu acompanho o voto do **OTTO**, na íntegra". Concluída a votação, foi anunciado o seguinte resultado: por maioria de 03 (três) votos contrários - **RAFAEL** e **EDMILSON** (com a utilização do voto qualificado) - contra 02 (dois) votos favoráveis - **FAUES** e **OTTO** -, os recursos que postulavam a inclusão de todos os sócios anistiados na lista de eleitores foram **INDEFERIDOS**, por **AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE**.

Julgados todos os recursos que pediam a inclusão de sócios nas listas de eleitores e elegíveis, passou-se a análise e julgamento dos **RECURSOS/IMPUGNAÇÕES INTERPOSTOS POR SÓCIOS QUE PRETENDIAM A EXCLUSÃO DE OUTROS SÓCIOS DAS LISTAS DE ELEITORES E ELEGÍVEIS**. Antes de iniciar a análise e o julgamento dos respectivos recursos, o Presidente **FAUES** certificou-se de que todos os sócios cujos nomes foram objeto de pedido de exclusão das listas de sócios eleitores e elegíveis, aptos a participarem da AGO, teriam sido devidamente notificados para apresentarem defesas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Certificada a regularidade das notificações, passou-se à análise da primeira impugnação/recurso, qual seja, a formulada por **Elói Ferreira de Araújo**, Primeiro Vice-Presidente do Club de Regatas Vasco da Gama, que pedia a exclusão do sócio **Alexandre Campello da Silveira**, atual Presidente da Diretoria Administrativa do Club de Regatas Vasco da Gama, categoria social Proprietário Diamante, matrícula 10.967-09, das listas de eleitores e de elegíveis. Inicialmente, procedeu-se à leitura em "voz alta" da referida impugnação e, na sequência, à leitura em "voz alta" da defesa apresentada pelo sócio **Alexandre Campello da Silveira**. Após a leitura da impugnação/recurso, seguiram-se os debates e foram apurados os votos, nos seguintes termos:

- **FAUES**: "Bom, depois de leitura da impugnação/recurso interposto pelo Primeiro Vice-Presidente, **Elói Ferreira de Araújo**, e da defesa apresentada pelo Presidente **Campello**, eu quero então dizer que, pelo o que eu li aqui na defesa e, também, problema da falta de pagamento das mensalidades, restou comprovado que as mesmas estão realmente pagas, que não há inadimplência. E, sobre o problema da aprovação das contas, motivo pelo qual o conselheiro, Primeiro Vice-Presidente **Elói**, pede a impugnação do Presidente **Campello**, não vejo motivo para impugnação. Então, o meu voto é contra a impugnação que pede a exclusão do presidente **Campello**".

- **RAFAEL**: Acompanhou parcialmente a impugnação, apresentada pelo Vice-Presidente **Elói Ferreira de Araújo**, tendo em vista que restou comprovado o pagamento das mensalidades colocadas em questionamento no recurso, entendeu por essa razão que deve ser mantido o seu direito como sócio eleitor, contudo no que tange a condição de elegível, ressaltou que o art. 27, §6º, III, da Lei Pelé, determina que a diretoria administrativa deve garantir a independência dos seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver. E que isto não é observado. Salientou que o Conselho Fiscal não goza de independência,



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

mesmo porque tudo o que é requerido pelo Conselho Fiscal à Diretoria Administrativa tem um atraso imenso de atendimento, isto quando é atendido, o que motivou inclusive a confecção de duas negativas de pareceres por dois anos consecutivos, anteriormente à própria reprovação de contas pelo Conselho Deliberativo. Além disso, observou que o art. 25, VIII, da Lei do Profut, Lei 13.155/15, dispõe que consideram-se atos de gestão irregular ou temerária, os praticados pelos dirigentes que não divulgarem de forma transparente informações de gestão aos associados e torcedores. Asseverou que prestação de contas não significa colocar qualquer informação inútil no balanço e apresentar aos Conselhos. Ressaltou integralmente os termos da impugnação apresentada pelo Vice-Presidente **Elói Ferreira de Araújo**, no que tange a inelegibilidade do Sr. **Alexandre Campello da Silveira**. Finalizou ponderando que se as contas publicadas foram reprovadas, as informações ali presentes são imprestáveis, e deveriam ser novamente submetidas ao Conselho Deliberativo, providência não realizada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, a despeito de sua prerrogativa prevista no art. 76, II, do Estatuto Social, e que sendo assim, está inadimplente na prestação de contas perante ao Clube, com base nessas razões votou pelo parcial provimento da impugnação para excluir o Sr. **Alexandre Campello da Silveira** da lista de elegíveis.

- **OTTO**: "É pra mim é muito simples. Eu não, não acato, não dou provimento à impugnação do Primeiro Vice-Presidente, até porque, na prestação de contas, eu votei a favor da aprovação de contas e me espanta, realmente, ter o Primeiro Vice-Presidente aguardado o momento, com menos de 60 dias pra uma eleição do clube, pra denunciar uma coisa tão importante que ele ache tão grave. Então, me espanta realmente isso. Isso eu me espanto, até porque ele teria todas as condições durante muito pelo, pelo cargo que exerce, e até pelo, pelas pessoas que compõem o grupo dele, de levar ao Conselho Deliberativo essa questão, tá certo? Então, eu acato a defesa do Presidente Campello. Não vejo motivo pra ele não participar do pleito, até porque, menos de 60 dias, eu acho que ele vai tá exposto, assim, à aprovação ou não do sócio, que é o que, que é, que a gente tem que ter mais importante dentro do clube, entendeu? O sócio que vai dar a verdadeira resposta a isso tudo. Então, a minha, meu voto: acompanho o Presidente Mussa; não vejo nenhuma questão do Presidente Alexandre Campello não participar dessa eleição, pelos motivos alegados e, inclusive, eu deixo registrado: Primeiro Vice-Presidente teria que ter tomado uma providência há bem mais tempo a tudo isso que ele alega."

- **VALENTIM** - Acompanhou integralmente o voto do **RAFAEL**, concordando com os termos da impugnação feita pelo Vice-Presidente **Eloi Ferreira de Araújo**, no que diz respeito a exclusão do Sr. **Alexandre Campello da Silveira** da lista de elegíveis.

Concluída a votação, foi anunciado o seguinte resultado: **POR MAIORIA DE 03 (TRÊS) VOTOS A FAVOR - RAFAEL E EDMILSON (COM A UTILIZAÇÃO DO VOTO QUALIFICADO) - VERSUS 02 (DOIS) VOTOS CONTRA, FAUES e OTTO**, foi **ACOLHIDA EM PARTE A IMPUGNAÇÃO** ofertada por **Elói Ferreira de Araújo**, Primeiro Vice-Presidente do Club de Regatas Vasco da Gama, que requer a **EXCLUSÃO DO SÓCIO ALEXANDRE CAMPELLO DA SILVEIRA**, categoria social Proprietário Diamante, matrícula 10.967-09, **DAS LISTAS DE ELEITORES E DE ELEGÍVEIS**, razão pela qual o referido sócio deverá ser **EXCLUÍDO DA LISTA DE ELEGÍVEIS** aptos a participarem da Assembleia Geral Ordinária 2020.

Em seguida, fora submetida a julgamento a impugnação/recurso apresentada pelo sócio **Alexandre Campello da Silveira**, objetivando a exclusão de **44 (quarenta e quatro) sócios das listas de eleitores /**



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

elegíveis. Após a leitura "em voz alta" da impugnação/recurso, seguiram-se os debates e foram apurados os votos, nos seguintes termos:

(i) atendendo a todos os critérios acima relatados, nos exatos termos e fundamentação empossada nos votos de cada um dos membros da junta deliberativa por 03 (três) votos a favor - RAFAEL e EDMILSON (com a utilização do voto qualificado) - e 02 (dois) votos contra -FAUES e OTTO -, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso/impugnação que pedia a exclusão dos SÓCIOS GERAIS ABAIXO LISTADOS, 1) ANDRÉ LUIZ CERQUEIRA RAMOS, matrícula 17805-05, 2) ARMINDO FERNANDES MACHADO, matrícula 1818-05, 3) HAROLDO JORGE LEMOS CAMPANARIO, matrícula 17512-05, 4) PAULO JOSÉ GOMES, matrícula 17031-05, 5) ROBERTO DE SÁ CARDOSO, matrícula 10599-04, 6) SÉRGIO BATALHA MENDES, matrícula 16485-05.

(ii) POR UNANIMIDADE de votos, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso/impugnação que pedia a exclusão dos SÓCIOS GERAIS, ABAIXO LISTADOS, que aderiram ao programa de anistia lançado pelo CRVG e que, notificados, comprovaram o pagamento das mensalidades anistiadas, a saber: 1) BERNARDO SANTOS DA SILVEIRA, matrícula 10638-05, 2) EDMILSON MACHADO PEREIRA, matrícula 10558-05, 3) JOSÉ ELIANO VIRAL RANGEL, matrícula 14495-05, 4) JOSÉ VINICIUS NOYA PINHEIRO, matrícula 17652-05, 5) LEONARDO ELOY SOUSA, matrícula 15363-05, 6) MARCOS ANTÔNIO SOUZA FERNANDES, matrícula 11081-05, 7) MARCOS AURÉLIO MARTINS PERNEIRA, matrícula 11315-05, 8) MAURÍCIO RIBEIRO CARDOSO, matrícula 1266-05; 9) ROBERTO OLIVEIRA DO CANTO, matrícula 40059-05, 10) RODRIGO IGNÁCIO MONDEGO, matrícula 400455-05, 11) ROMERO BRUNO, matrícula 10528-05, 12) THIAGO VINÍCIUS MANTUANO DA FONSECA, matrícula 16931-05, 13) PILAR DE AREZZO BLANCO, 479-05, Geral, sem docs, comprovada situação regular, 14) RAYMUNDO DA CONCEIÇÃO FILHO, 226-05, Geral, sem docs, comprovada situação regular.

(iii) POR UNANIMIDADE de votos, foi julgado IMPROCEDENTE o recurso/impugnação que pedia a exclusão dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS / PATRIMONIAIS, ANISTIADOS OU NÃO, ABAIXO LISTADOS, bem como os SÓCIOS REMIDOS E BENEMÉRITOS que, notificados, comprovaram a regularidade de seus pagamentos, a saber: 1) EVANDRO HENRIQUE DA C. C. SOARES, matrícula 2174-09, categoria Proprietário Diamante, 2) HAMILTON BAPTISTA, matrícula 8288-02, categoria Proprietário Bronze, 3) LUIZ CLAUDIO DO CARMO ESPÍRITO SANTO, matrícula 43233-02 Proprietário Bronze, 4) MARCELO DA FONSECA VARANDA, matrícula 18703-02 Proprietário Bronze, 5) MARCELO MARTINS, matrícula 16023-09 Proprietário Diamante, 6) MARCOS DIAZ, matrícula 8226-09 Proprietário Diamante, 7) JORGE DIAS VIEIRA Benemérito, 8) JOSÉ PAIS DOS SANTOS MORAIS, matrícula 5212-03 Remido.

(iv) POR UNANIMIDADE de votos, foi julgado PROCEDENTE o recurso/impugnação que pedia a exclusão dos SÓCIOS Estatutários ABAIXO LISTADOS, que, notificados, NÃO COMPROVARAM A REGULARIDADE DE SEUS PAGAMENTOS E DE SUAS CONDIÇÕES ASSOCIATIVAS, a saber: 1) BRUNO AMORIM DE SOUZA, matrícula 40261-05, Sócio Geral, 2) CELIO DA COSTA MADEIRA JÚNIOR, matrícula 8779-09 Proprietário Diamante, 3) ELVIS CABRAL DA SILVA, matrícula 10916-05 Geral Anistiado, 4) GILBERTO CHAVES, matrícula 13146-02 Proprietário Bronze, 5) JOÃO LUIZ CAVALCANTI PASCHOA DE OLIVEIRA, matrícula 12973-09 Proprietário Diamante, 6) JOSÉ RICARDO VELLOSO PERRELLA, matrícula 487-15 Campeão, 7) LUIZ AUGUSTO DORNELLAS CORREIA, matrícula 16474-05 Geral Anistiado, 8) PATRICK RAMOS PEREIRA, 35763-02



Club de Regatas Vasco da Gama

Desde 1898.

Proprietário Bronze, 10) PAULO FRIAS BARBOSA, matrícula 10438-05, Geral Inadimplente, 11) ROBERTO MENDES MALHEIROS NETO, matrícula 33415-04 Patrimonial Inadimplente, 12) RODRIGO DANIEL DO VALLE SILVA, matrícula 10830-09 Proprietário Diamante, 13) SIDNEI CARLOS DA SILVA, matrícula 16485-05 Geral Inadimplente 14) WARLEY VARELA DA COSTA, matrícula 12898-05, sócio Geral.

(v) POR UNANIMIDADE de votos, foi julgado PROCEDENTE o recurso/impugnação que pedia a exclusão dos FALECIDOS, ABAIXO LISTADOS, a saber: 1) ANTONIO MARCELO FERREIRA GASPAR, falecido, 2) CARLOS EDUARDO MENDES, matrícula 4062-03 Patrimonial Falecimento.

Indagados os membros da JUNTA se todos os recursos entregues pela secretaria haviam sido analisados, RESPONDERAM AFIRMATIVAMENTE.


O Presidente da Assembleia Geral e da Junta de Análise de Impugnações, FAUES, antes de encerrar os trabalhos, franqueou aos membros o uso da palavra. OTTO agradeceu aos demais membros, realçando que os trabalhos se desenvolveram com lealdade, respeito e harmonia. Exaltou a vitalidade do Presidente, que, aos 83 anos, conduziu, por cinco dias, uma jornada de 10 horas diárias de trabalho. Enalteceu e ponderou que o que se viu esta semana sirva para reflexão de pessoas de dentro do Conselho Deliberativo, e que "algumas picuinhas políticas" sejam deixadas de lado. Lembrou que estamos a 2 meses das eleições e que cada um tem a sua preferência e que deve lutar dentro de uma democracia. E, passadas as eleições, que cada um aqui apoie quem ganhar, pelo bem da instituição Club de Regatas Vasco da Gama. Encerrou, agradecendo e parabenizando a Presidência pela condução dos trabalhos. O Presidente FAUES agradeceu as palavras de OTTO e, ao ensejo, saudou e agradeceu a atenção recebida dos funcionários da secretaria, notadamente o Alberto e o Thiago. Em seguida, pediu constasse em ata que "na terça feira, tive realmente um pequeno aborrecimento, uma coisa meio desagradável. Eu queria que ficasse registrado. Foi que, na terça feira, eu fiz uma convocação para segunda e terça feira só. Nós chegamos à conclusão na terça feira à tarde, com o presidente Valentim e todos, que nós tínhamos que fazer até sexta feira, continuarmos com a reunião até sexta feira, porque tinha muitas impugnações a ser julgadas. Então, aqui fizemos, à mão, uma convocação, onde todos aqui assinamos, e eu pedi que o meu neto mandasse um e-mail para o Presidente Campello e para a secretaria, comunicando que quarta, quinta e sexta, a partir das 10 horas, nós iríamos continuar ainda com a junta de impugnação. Infelizmente, meu neto mandou só para a secretaria e mandou pra ele, mas mandou só o horário das 10 horas e não colocou o horário das 20 horas. Para surpresa nossa, na terça feira, às 18h, o Presidente Campello mandou que o funcionário Alberto nos comunicasse que iria fechar a secretaria. Eu liguei para o Presidente Campello. Pedi desculpas a ele, e ele nem aceitou as minhas desculpas; veio logo dizendo que não era assim, que eu estava fazendo isso aqui da "casa da mãe Joana". Eu disse a ele que estava faltando ao respeito com o Presidente da Assembleia Geral, com Presidente do Conselho Fiscal e com os todos que estavam aqui trabalhando, inclusive com os funcionários, e ele desligou o telefone em nossa cara. Realmente, é uma maneira descontrolada do Presidente, e eu queria que isso ficasse registrado em ata, nada mais tendo a falar sobre isso". Pediu a palavra o Presidente EDMILSON, que acentuou que ponto forte do trabalho da JUNTA foi o respeito à institucionalidade Vasco da Gama. A JUNTA tinha uma missão: elaborar uma lista de sócios aptos a votar e a serem escolhidos futuros dirigentes desse clube. O esforço foi muito grande. Reiterou a fala de OTTO, sobre a condução de FAUES. Lembrou que todos nós abdicamos de nossos compromissos profissionais, familiares, sem nenhum tipo de remuneração e despendendo do próprio bolso. Deixa isso bem claro, em momento em que se tenta manchar o trabalho, apontar falta de lisura. Realçou que, aqui, todos são membros da JUNTA, conselheiros, com posições políticas diferentes dentro do Vasco, mas que tiveram a




Club de Regatas Vasco da Gama
Desde 1898.

“Vascaíndice” de se respeitarem mutuamente, cientes de que, daqui a 2 meses, precisaremos ter uma nova diretoria que ajude a levar nosso clube adiante e o trabalho da JUNTA seria fundamental e assim foi feito. Reconhece que erros sempre podem ocorrer. Foram analisados e julgados quase mil e quinhentos recursos, pelo que seria impossível que não tenha ocorrido algum erro. Mas, importante ressaltar, a busca aqui foi de acertos, no sentido de apresentar uma lista o mais próximo possível da realidade do sócio do Vasco. Essa a principal preocupação e o valor do trabalho institucional da junta de recurso. Concluiu afirmando ter ficado satisfeito por participar desse trabalho. Também fez uso da palavra **RAFAEL**, que consignou o espírito de respeito, independentemente das questões políticas. Afirmou ter sido uma semana extremamente gratificante e, também, vê em **FAUES** a energia citada pelo Otto e pelo Edmilson. E, apesar das divergências políticas, mostrou-se preocupado com esse clima beligerante que se está vivenciando, os problemas que ocorreram em relação da ata e da lista, mas que deixa registrado vários elogios, inclusive à pessoa do Henrique, que também foi fundamental ao trabalho. Pediu licença para consignar que foram elaboradas duas listas, que serão batidas em conferência, para garantir a lisura do resultado final. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente da Assembleia Geral, FAUES CHERENE JASSUS, agradeceu a valiosa colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, determinando que o Secretário JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR lavrasse a presente Ata, que lida foi aprovada por unanimidade.

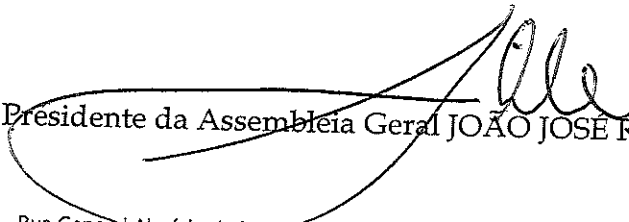
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.


Presidente da Junta Deliberativa FAUES CHERENE JASSUS


Presidente do Conselho Fiscal EDMILSON JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS


Membro efetivo do Conselho Fiscal - RAFAEL LANDA MONTENEGRO


Membro efetivo do Conselho Fiscal - OTTO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR


Secretário do Presidente da Assembleia Geral JOÃO JOSÉ RICHE JÚNIOR